Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIX- DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4376 — **Ji-Paraná (RO), 31 de outubro de 2024**

SUMÁRIO

DECRETOS.....PÁG. 01
AVISOS DE LICITAÇÃO.....PÁG. 04
OFÍCIO.....PÁG. 05
PORTARIAS.....PÁG. 05

DECRETOS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 5162, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Exonera Larissa de Souza Ramalho, da função gratificada de Coordenadora Geral de Estratégia de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Larissa de Souza Ramalho**, da função gratificada de **Coordenadora Geral de Estratégia de Saúde da Família e Agentes Comunitários** de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2024.

Palácio Urupá, 29 de outubro de 2024

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA**, **Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 31/10/2024 às 12:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1309278** e o código verificador **B27B295A**.

Docto ID: 1309278 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 5163, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Nomeia Ahmed Ali Dahas Filho, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador Geral de Estratégia de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado Ahmed Ali Dahas Filho, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador Geral de Estratégia de Saúde da Família e Agentes Comunitários** de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2024.

Palácio Urupá, 29 de outubro de 2024

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA**, **Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 31/10/2024 às 12:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1309314** e o código verificador **4B41E552**.

Docto ID: 1309314 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 5164, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Exonera, a pedido, Janaína da Silva Lima, do cargo em comissão de Assessora de Educação Permanente do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Janaína da Silva Lima**, do cargo em comissão de **Assessora de Educação Permanente** do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de outubro de 2024.

Palácio Urupá, 29 de outubro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISÁU FONSECA
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA**, **Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 31/10/2024 às 12:47, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1309364** e o código verificador **7D04EA7E**.

Docto ID: 1309364 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 5165, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a revogação do Decreto n. 5153, de 24 de outubro de 2024, de exoneração de Fernanda Tolotti de Andrade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 5153 de 24 de outubro de 2024, que exonerou Fernanda Tolotti de Andrade, do cargo de Assessora Técnica em Veterinária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Parágrafo Único. Com a revogação citada no *caput* retorna-se à vigência do Decreto n. 3094, de 22 de abril de 2024, de nomeação da servidora Fernanda Tolotti de Andrade.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de novembro de 2024.

Palácio Urupá, 29 de outubro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA**, **Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 31/10/2024 às 12:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1309408** e o código verificador **E14AF233**.

Docto ID: 1309408 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 5166, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a revogação do Decreto n. 5155, de 24 de outubro de 2024, de nomeação de Cristiane Gonçalves do Nascimento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 5155, de 24 de outubro de 2024, que nomeou Cristiane Gonçalves do Nascimento, para o cargo de Assessora Técnica em Veterinária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2024.

Palácio Urupá, 29 de outubro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA**, **Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 31/10/2024 às 12:48, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1309516** e o código verificador **CFFAA372**.

Docto ID: 1309516 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 5176, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Inclui servidores na Comissão Especial nomeada para proceder o levantamento de bens e serviços executados em obras públicas para fins de incorporação ao patrimônio público do Município de Ji-Paraná. E altera o Decreto n. 5019, de 11 de outubro de 2024 (ID 1267795)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (ID 1315064)

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam incluídos os servidores **Ageu Nunes Fonseca** e **Elder Eduardo de Matos** para comporem a Comissão Especial para proceder o levantamento de bens e serviços executados em obras públicas para fins de incorporação ao patrimônio público do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Em decorrência da presente inclusão, a Comissão Especial nomeada pelo Decreto n. 5019, de 11 de outubro de 2024 (ID 1267795) passa a vigorar com a seguinte composição:

*"**Art. 1º** .....*
I - Sérgio Adriano Camargo;
II - Almir dos Santos Ocampos;
III - Durval Bartolomeu Trigueiro Mendes Júnior;
IV - Talles Justino Borges;
V - Vagner Pereira Alves;
VI - Carlos Vinícius França Barbosa;
VII - Ageu Nunes Fonseca; [NR]
VIII - Elder Eduardo de Matos. [NR]
.....
....."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 31 dias do mês de outubro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA**, **Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 31/10/2024 às 08:51, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

Decreto 5176 de 31/10/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1317272 e CRC: 1497E4FE). Pág: 1/2

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1317272** e o código verificador **1497E4FE**.

Referência: Processo nº 5-11260/2024. Docto ID: 1317272 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

DECRETO N. 5177 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o calendário de encerramento anual do Exercício Financeiro de 2024 para Órgãos e Poderes do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de organizar e otimizar os serviços realizados na gestão pública municipal, relativamente ao encerramento do exercício de 2024 e início do exercício de 2025;

Considerando o teor do Decreto nº 11.476/2019 que regulamenta em seu artigo 6º, inciso XVI, que o Órgão Central de Contabilidade divulgará calendário de encerramento anual até 60 dias antes do término do exercício; e

Considerando o teor do Memorando n. 380/SEMFAZ/2024 (ID 1317284)
DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos e Poderes, inclusive os Fundos e as Autarquias, deverão desenvolver ações em busca do equilíbrio do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Ficam definidas as datas limites, constantes do Anexo I deste Decreto, para o encerramento do Exercício Financeiro de 2024.

§1º A perda dos prazos dispostos no Anexo I, a que se refere o *caput* deste artigo, implicará responsabilidade do servidor encarregado da informação e do ordenador de despesa de cada Unidade Gestora, no âmbito de suas áreas de competência.

§2º Entende-se por Unidade Gestora a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, no âmbito do Município de Ji-Paraná.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto até a entrega do Balanço Geral do Município e das prestações de contas dos Órgãos e Entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal são consideradas urgentes e prioritárias.

Art. 4º Compete à Coordenadoria Geral de Contabilidade a Consolidação das Contas do Município de Ji-Paraná, por meio da emissão dos demonstrativos gerais que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município, previstos na Instrução Normativa nº 65/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como dos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais.

§1º Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por consolidação de contas o processo de agregação dos saldos das contas contábeis, registrados no Sistema Integrado de Contabilidade Pública das unidades gestoras integrantes da Administração Pública Municipal, bem como de seus Fundos e Autarquias.

§2º Os titulares de Órgãos e Entidades e ordenadores de despesa, são diretamente responsáveis pelos resultados constantes dos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas unidades Orçamentárias.

§3º Os contadores dos Órgãos e Entidades são responsáveis pelos registros dos atos e fatos contábeis, como também, pela tempestividade e fidedignidade com que devam ser evidenciados nos demonstrativos das suas respectivas unidades gestoras.

§4º O processamento automático das informações não exime as responsabilidades a que se referem os §§ 2° e 3° do art. 4° deste Decreto.

Art. 5º A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e do Regime de Competência.

Art. 6º As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2024 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, cuja execução esteja iniciada e limitadas às disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recurso, conforme disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º Excepcionalmente no exercício de 2024, por se tratar de um ano de encerramento de mandato é necessário que os Entes se atentem a todos os termos do Manual de Encerramento de Mandato, emitido Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, edição de 2024 e DECISÃO NORMATIVA N. 003/2019/TCE-RO, especialmente evitando condutas como emissão de empenho nos dois últimos quadrimestres sem a necessária cobertura financeira, onde qualquer cancelamento de saldo empenhado nesse interstício de tempo só poderá ser efetuado tendo sua respectiva justificativa pormenorizada, que terá o intuito de demonstrar todos os fatos, devidamente embasados, que deram causa ao pedido.

§ 2º O pedido de cancelamento de saldo empenhado citado no § 1º deverá compor o Processo Administrativo da despesa e deverá ter a devida certificação por parte do Ordenador de Despesa.

§ 3º Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, deve-se observar o disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º Para fins da inscrição de que trata o *caput* deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento, até 29 de novembro de 2024, dos empenhos sem disponibilidade financeira correspondente e que não tenham previsão de execução até o final do exercício, ressalvadas as despesas com Saúde e Educação.

§ 5º A inscrição prevista no *caput* como Restos a Pagar não processados fica condicionada à comprovação da disponibilidade financeira e à indicação expressa, pelo contador e pelo ordenador da despesa, de que se trata de despesa cujas obrigações contratuais estiverem, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, ressalvados os casos excepcionais.

§ 6º A indicação e a comprovação previstas no § 5º deverão ser protocoladas na Coordenadoria Geral de Contabilidade, até 20 de dezembro de 2024, e os saldos dos empenhos não indicados serão cancelados pela CGC no Sistema Integrado de Contabilidade Pública, ressalvados os casos excepcionais.

§ 7º Referente às despesas com serviços continuados, considerando a morosidade nos trâmites dos processos e o curto prazo para o encerramento do exercício, deverão ser encaminhados até o dia 09 de dezembro as Notas Fiscais de serviços referentes aos meses de novembro e dezembro/2024;

I - se houver tempo hábil para os trâmites de pagamento será liquidada apenas a despesa de novembro e enviada para tesouraria, e ao voltar o processo para a contabilidade para os trâmites de encerramento de exercício, então será liquidada a despesa de dezembro e inscrita em restos a pagar processado.

II - caso não haja tempo hábil para concretização do pagamento da despesa de novembro, a mesma será liquidada e inscrita em restos a pagar processado juntamente com a despesa de dezembro.

Diário Oficial
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25
End. Av. Dois de Abril, 1701(Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Rodrigo Sampaio de Souza
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Relrisson de Souza Soares
Secretaria Municipal de Saúde

Ewerton Aurélio de Souza Guedes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Joanita Freitas do Nascimento Gonçalves
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Ilson Morais de Oliveira
Controladoria Geral do Município

Eliane Santos Silva
Secretaria Municipal de Fazenda

Amauri Benedito
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Klecius Modesto de Araújo
Secretaria Municipal de Industria e Comercio

Elecimar Batista da Silveira
Secretaria Municipal de Educação

Bruna Firmino Enck
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Breno Keynes Miranda de Oliveira
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Mirian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Gileno Cerqueira Santos
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Benedito Rogeldo Bezerra de Meneses
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretaria de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos Interina

Renato de Moura Sutile
Fundação Cultural

Edson de Souza Stefanello
Secretário Municipal de Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Vanda Aparecida Basso
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Adeilson Francisco Pinto da Silva
Superintendência de Compras e Licitações

Édison Fidelis de Souza
Corregedoria Geral do Município

Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social Interina

III - há exceção quanto ao envio das notas fiscais de dezembro no que diz respeito às despesas com serviços continuados calculadas por peso, horas, dias trabalhados e por atendimentos, ou seja, valores mensais variáveis, que poderão ser encaminhadas até o dia 30 de dezembro de 2024.

IV - o envio da Nota Fiscal de dezembro referido no caput § 7º não significa que será paga a despesa antes da execução do serviço, mas apenas tem a finalidade de evitar transtornos e morosidade no fechamento do exercício, com exceção dos serviços cujo fato gerador já se der por comprovado.

§ 8º Os saldos de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, inscritos, não liquidados e que não estejam em fase de liquidação, deverão ser cancelados até 29 de novembro de 2024, pela Unidade Gestora Responsável.

§ 9º Ficam excetuados do procedimento previsto no parágrafo anterior os restos a pagar relativos a convênios, programas de saúde e educação e operações de crédito, desde que devidamente justificados à Secretaria Municipal de Fazenda e a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo.

§ 10. Os saldos de Restos a Pagar Processados e de Restos a Pagar Não Processados, inscritos em exercícios anteriores até o exercício financeiro de 2019, terão validade até a data de 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a concretização da prescrição quinquenal, ressalvadas as causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas, conforme os artigos 199 e 202 do Código Civil e/ou hipóteses de erro quando da inscrição ou de fato superveniente devidamente demonstrado e justificado à Secretaria Municipal de Fazenda, que impossibilite o cancelamento até 31 de dezembro de 2024.

§ 11. As despesas relativas às diárias, suprimentos de fundos, ajuda de custo e valores consignados não deverão ser inscritas em Restos a Pagar.

I - Os valores consignados são as retenções feitas em folha de pagamento ou de fornecedores referente a tributos e outros consignatários e deverão ser pagas dentro do mesmo exercício em que fora pago o líquido do servidor e/ou fornecedor, sob pena de caracterização de apropriação indébita por parte do gestor, com exceção do INSS que dependerá no período de declaração da DCTF *Web*.

§ 12. Em observância ao Princípio da Anualidade do Orçamento, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2024, conforme as datas limites definidas no Anexo I.

§ 13. Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as Unidades Gestoras responsáveis devem verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte, bem como adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

§ 14. As despesas que estiverem na fase Em Liquidação, para fins de inscrição em Restos a Pagar, após a devida análise técnica, serão tratadas da seguinte forma:

I - Se aptas para Liquidação, será efetuado o procedimento, onde a despesa liquidada deverá conter a devida autorização do Ordenador de Despesa, ocasião em que ocorrerá sua inscrição em Restos a Pagar Processados;

II - Se não estiver apta para a Liquidação, ocorrerá o cancelamento do Em Liquidação e haverá a inscrição do saldo em Restos a Pagar Não Processados.

§ 15. Os contratos registrados no Sistema de Contabilidade Pública Integrado SCPI devem possuir nas contas de controle apenas os saldos a executar que apresentem expectativa de realização por parte da Administração Pública, sendo que os contratos com vigência expirada, mas que possuam saldo a executar, devem ser revisados até o dia 31 de dezembro de 2024 e, não havendo sua continuidade, a julgamento do Ente Público, deverá ser efetuada a baixa do saldo não utilizado, a fim de preservar a Representação Fidedigna da informação contábil.

§ 16. Os valores inscritos nas contas de controle referentes às Obrigações e Direitos Conveniados devem ser revisados até o término do exercício a fim de apresentar apenas os saldos a liberar, receber e a comprovar que demonstrem de forma fidedigna a informação contábil que o Ente se propõe a apresentar, onde convênios com o prazo de validade expirado e que não tenham a expectativa de renovação a julgamento da Administração Pública, devem ter seus saldos não utilizados anulados até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 17. As prestações de contas dos convênios que devem ser alimentadas junto ao Sistema de Contabilidade Pública para aprovação dos registros conveniados, nos casos em que o prazo para aprovação já estiver expirado ou venha a vencer até 31/12/2024, devem ser executadas pelo Setor Competente até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 18. Qualquer registro contábil de Contratos e Convênios que tenha início de vigência dentro do exercício de 2024 deve obrigatoriamente ser procedido ainda dentro do exercício em vigência, não sendo possível que haja registro no exercício de 2025 com efeitos retroativos a 2024, em razão da rotina de implantação de saldos do exercício subsequente.

Art.7º As despesas inscritas em Restos a Pagar, referentes aos serviços de saúde e educação, devem ser pagas até o final do primeiro quadrimestre de 2025, sob pena de serem desconsideradas para fins de cálculo do percentual estabelecido no art. 212 da Constituição Federal de 1998 e no art. 77, inciso II e III dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º Compete ao Órgão Central de Contabilidade, por meio da Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo/ Legislativo:

I - fazer a inscrição de despesas na conta de Restos a Pagar; e

II - orientar os Órgãos e Entidades sobre a observância do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Princípio da Anualidade do orçamento na execução orçamentária, financeira e no registro contábil, conforme previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de17 de março de 1964.

§ 1º As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados, em conformidade com o art. 6º deste Decreto, serão liquidadas com observância ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, e no inciso II do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nos seguintes prazos:

I - até 30 de abril de 2025, para as despesas de educação e saúde; e

II - até 31 de dezembro de 2025, para as demais despesas.

§ 2º Transcorridos os prazos previstos no §1º destes artigos em que tenha havido o cancelamento dos Restos a Pagar pelo Órgão ou Entidade, caberá à Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo/ Legislativo fazê-lo integral e automaticamente, excetuados os casos previstos no § 7º do art. 6º deste Decreto.

Art. 9º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024 compete a Tesouraria e as Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas cujo saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

§1º As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pela unidade gestora responsável pelas respectivas movimentações e as conciliações revisadas pelo gestor ou responsável que as manterá a disposição dos órgãos de controle interno.

§2º As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, principalmente durante o mês de dezembro de 2024, devendo ser adotadas medidas efetivas para regularização de eventuais

pendências.

§3º Considerando o término do exercício financeiro, em relação às pendências de conciliação bancária, os setores diretamente responsáveis devem se atentar ao disposto abaixo:

I - se ocorreram até o dia 29/11/2024 deve obrigatoriamente ter a sua regularização até o dia 31/12/2024.

§4º Compete aos órgãos responsáveis, à obrigatoriedade de dentro do exercício, promover a conciliação e ajustes das contas patrimoniais de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

Art. 10. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal, bem como o Poder Legislativo ficam obrigados a prestar informações ao Órgão Central de Contabilidade por meio de Relatório de Conformidade Contábil, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

Parágrafo único. A não manifestação no prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará na validação dos resultados processados pelo Sistema de Contabilidade Pública Integrado.

Art. 11. Os lançamentos de encerramento do exercício, a apuração dos balanços, a emissão dos relatórios que compõem o Balanço Geral do Município e os demonstrativos dos Órgãos e Entidades, serão processados pelo Sistema de Contabilidade Pública Integrado.

Art. 12. Fica a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos Órgãos se às Entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos até o dia 20 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Os ajustes contábeis efetuados pela Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo não eximem de responsabilidade os contadores das Unidades Orçamentárias sobre a certificação dos registros contábeis efetuados, bem como sobre os resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos Órgãos e Unidades abrangidos por este Decreto.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda promover a adequação dos limites e prazos do Poder Executivo para a realização ou limitação de empenho, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Compete à Controladoria Geral do Município/Legislativo a elaboração de relatório e certificado de auditoria que acompanharão as contas municipais, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 65/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 15. Compete à Controladoria Geral do Município/Legislativo, por meio do acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos Órgãos se Unidades da Administração Pública Municipal, com emissão, se necessário, de atos normativos complementares, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem as determinações nela contidas.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ji-Paraná/RO, 31 de outubro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

ANEXO I

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024

I - 14 de novembro de 2024: data limite para emissão de Nota de Empenho de despesa com Suprimentos de Fundos, tendo em vistas o prazo para gastos e prestação de contas não pode exceder a data de 13 de dezembro de 2024;

II - 29 de novembro de 2024: data limite para emissão de Nota de Empenho de despesa a ser enfrentada com as Fontes/Recursos Próprios- 500, 501 e 502, exceto os referentes aos gastos com pessoal, dívida pública, transferências constitucionais/legais, emendas parlamentares, educação, saúde, obras e demandas urgentes e necessárias;

III - 29 de novembro de 2024: cancelamento pelas Unidades Gestoras de Restos a Pagar não processados, nos termos do § 8º do art. 6º deste Decreto;

IV - 29 de novembro de 2024: cancelamento pelas Unidades Gestoras dos empenhos das Fontes 500, 501 e 502, nos termos do § 3º do art. 6º deste Decreto;

V - 29 de novembro de 2024: data limite para envio das informações de despesa de pessoal, bem como os decretos de exonerações com vigência para dezembro, para o departamento de folha de pagamento, por parte das unidades gestoras;

VI - 11 de dezembro de 2024: data limite para fechamento do sistema de folha de pagamento, gerando os relatórios para a formalização dos processos de folha de pagamento de dezembro,13º salário e rescisões;

VII - 13 de dezembro de 2024: data limite para as unidades gestoras enviarem à Controladoria Geral do Município processos para análise de pagamento e prestação de contas de diária e suprimentos de fundos;

VIII - 16 de dezembro de 2024: data limite para a emissão de Nota de Empenho de despesa com pessoal, incluindo folha de pagamento de dezembro, 13º salário e rescisões;

IX - 18 de dezembro de 2024: data limite para pagamentos de fornecedores de bens e serviços;

X - 18 de dezembro de 2024: data limite do envio da carta de circularização para os bancos, solicitando o saldo das contas bancárias em 31/12/2024.

XI - 18 de dezembro de 2024: data limite para as unidades gestoras da administração direta tramitar para a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo, todos os processos que tenham saldo de empenhos processados ou não processados, para fins de inscrição como Restos a Pagar, nos termos do artigo 6º deste Decreto;

XII - 18 de dezembro de 2024: data limite para recebimento de mercadorias pelo Almoxarifado e Patrimônio Central para possibilitar o levantamento do inventário anual de bens. Em relação às mercadorias em trânsito interestadual deverá ser dado o aceite a partir de 2 de janeiro de 2025;

XIII - 18 de dezembro de 2024: data limite para a Procuradoria Geral do Município entregar à Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo, com cópia para a Controladoria Geral do Município, relatório contendo dados individualizados e classificados (em provisões e passivos contingentes) das demandas judiciais;

XIV - 20 de dezembro de 2024: data limite para pagamentos de despesas de restos a pagar processados e demais despesas de folhas de pagamento e encargos, com exceção de demandas urgentes e necessárias;

XV - 31 de dezembro de 2024: data limite para liquidação de despesas do exercício;

XVI - 31 de dezembro de 2024: entrega à Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo dos relatórios inerentes aos inventários de Almoxarifado e bens imóveis e móveis, com cópia para a Controladoria Geral do Município;

XVII - 31 de dezembro de 2024: verificação da exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adoção das providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente, nos termos do § 13 do art. 6º deste Decreto;

XVIII - 31 de dezembro de 2024: verificação de valores em Caixa/Carta de Circularização dos Bancos;

XIX - 31 de dezembro de 2024: definição dos valores inscritos em restos a pagar processados e não processados do exercício de 2024;

XX - 31 de dezembro de 2024: prazo limite para anulação de saldo não utilizado de Contratos com vigência expirada;

XXI - 31 de dezembro de 2024: prazo limite para baixa de Convênios com vigência expirada;

XXII - 03 de janeiro de 2025: entrega à contabilidade pela tesouraria das conciliações bancárias com todas as contas que representam o saldo real em 31 de dezembro de 2024.

XXIII - 06 de janeiro de 2025: prazo limite para baixa no SCPI de todas as prestações de contas de convênios, cujo o prazo tenha expirado nos exercícios anteriores.

XXIV - 06 de janeiro de 2025: entrega à contabilidade do levantamento da dívida ativa por parte da Gerência de Arrecadação;

XXV - 06 de janeiro de 2025: data limite para apuração dos dados contábeis referentes ao balancete de dezembro de 2024, por parte de todas as unidades gestoras para fins de consolidação das contas;

XXVI - 06 de janeiro de 2025: fechamento do Sistema de Contabilidade Pública Integrado, exceto quanto aos ajustes de rendimentos de aplicações financeiras do sistema previdenciário (Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município), que se estenderá até o dia 08 de janeiro de 2025;

XXVII - 06 de janeiro de 2025: prazo limite para que a Procuradoria Geral do Município encaminhe o Rol de Contratos à Coordenadoria Geral de Contabilidade para que a mesma possa efetuar todos os registros contábeis necessários.

XXVIII - 06 de janeiro de 2025: prazo limite para que a SEMPLAN encaminhe o Rol de Convênios Estadual/Federal à Coordenadoria Geral de Contabilidade para que a mesma possa efetuar todos os registros contábeis necessários.

XXIX - 10 de janeiro de 2025: data limite para o CIMCERO enviar os dados do exercício de 2024, para fins de consolidação das contas municipais;

XXX - 13 de janeiro de 2025: data limite para o Presidente do Instituto de Previdência protocolar o Cálculo Atuarial do exercício de 2024 na Coordenadoria Geral de Contabilidade, com cópia à Controladoria Geral do Município;

XXXI - 15 de janeiro de 2025 data limite para as Unidades Gestoras enviarem à Controladoria Geral do Município os relatórios gerenciais que contenham as informações necessárias para o Relatório de Atividades de 2024, que representa uma das peças da prestação de contas anual do Município e cujo conteúdo deverá ser distribuído nos seguintes itens:

a) identificação e atributos da entidade;
b) planejamento e resultados alcançados;

c) estrutura de governança e de controles internos administrativos;
d) programação e execução orçamentária e financeira;
e) gestão de pessoas, terceirização de mão de obra e custos relacionados, em observância ao § 2º do art. 4º c/c o inciso I do art. 8º da Instrução Normativa nº 65/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como dados e informações de custos de responsabilidade da SEMFAZ pelo estabelecido no art. 35 da LDO/2023 Lei 3663 de 30/06/2023 (ID 198148);

XXXII - 15 de janeiro de 2025: disponibilização de dados relativos à Receita Orçamentária, no SIAFIC, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, determinada pelo inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XXXIII - 15 de janeiro de 2025: data limite para envio do balancete consolidado de dezembro à Câmara Municipal em cumprimento a Lei Orgânica do Município;

XXXIV - 15 de janeiro de 2025: emissão dos Relatórios de Saúde e Educação em cumprimento a Instrução Normativa nº 022/TCE-RO/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XXXV - 15 de janeiro de 2025: elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

XXXVI - 30 de janeiro de 2025: data limite para a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo entregar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal ao Poder Legislativo;

XXXVII - 30 de janeiro de 2025: data limite para a Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo entregar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal à Controladoria Geral do Município;

XXXVIII - 31 de janeiro de 2025: data limite para fechamento dos dados relativos ao Balanço Geral do Município;

XXXIX - 14 de fevereiro de 2025: encaminhamento, à Controladoria Geral do Município, pela Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo, bem como pelas Contabilidades de todas as Unidades Gestoras do Poder Executivo, dos anexos de Balanço, contendo as notas explicativas;

XL - 14 de fevereiro de 2025: data limite para a Secretaria Municipal de Planejamento enviar para a Controladoria Geral do Município os Relatórios exigidos pela IN n. 65/TCE-RO/2019, Art. 6º, Inc. I, II e III e Art. 7º Inc. I e II, que são parte integrante da Prestação de Contas Consolidada do Município;

XLI - 24 de fevereiro de 2025: data limite para entrega dos relatórios dos Conselhos, dentre eles o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), Conselho Municipal de Saúde e os demais, quanto à aprovação das Contas de 2024 para a Coordenação Geral de Contabilidade do Poder Executivo com cópia para a Controladoria Geral do Município;

XLII - 7 de março de 2025: data limite para a Controladoria Geral do Município solicitar ajustes e adequações nas notas explicativas dos balanços;

XLIII - 07 de março de 2025: data limite para que os Fundos Municipais, Autarquias e Fundação, encaminhem para os setores de contabilidade o Relatório Anual de Gestão, que é peça integrante da prestação de contas anual, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.;

XLIV - 10 de março de 2025: data limite para publicação dos Anexos de Balanço no portal da transparência e no Diário Oficial do Município;

XLV - 14 de março de 2025: data limite para a Controladoria Geral do Município encaminhar à Coordenadoria Geral de Contabilidade do Poder Executivo, bem como aos Fundos e Autarquias, os

relatórios exigidos pela IN n. 065/TCR- RO/2019, que serão parte integrante da Prestação de Contas Anual Consolidada**;**

XLVI 14 de março de 2025: data limite para a Secretaria Municipal de Fazenda encaminhar à Coordenação Geral de Contabilidade do Poder Executivo, o relatório de desempenho da arrecadação, exigido pela In n. 065/TCE-RO/2019, sendo esta parte integrante da Prestação de Contas Anual Consolidada;

XLVII - 21 de março de 2025: data limite para entrega à Controladoria Geral do Município, dos arquivos da prestação de contas anual consolidada, exigidos pela IN n.0 65/TCE-RO/2019, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XLVIII - 27 de março de 2025: data limite para envio ao Gestor, por parte da Controladoria Geral do Município, dos arquivos da prestação de contas anual consolidada, exigidos pela IN n.065/TCE-RO/2019, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XLIX - 28 de março de 2025: transmissão do Balanço Consolidado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia via SIGAP (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria Pública);

L - 31 de março de 2025: Entrega do Balanço Consolidado na Câmara Municipal;

LI 30 de abril de 2025: prazo para pagamento total dos Restos a Pagar relativos aos dispêndios com educação e saúde, sob pena de afetar os índices de aplicação do exercício de 2024;

LII - 26 de dezembro de 2025: prazo limite para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos em 31 de dezembro de 2024, com exceção dos considerados no inciso anterior.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA**, **Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 31/10/2024 às 12:00, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1317652** e o código verificador **C2A3CC26**.

Docto ID: 1317652 v3

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio desta Superintendência de Compras e Licitações e dos Agente de Contratação nomeados por força das disposições contidas no **DECRETO N. 4765/2024**, em atendimento ao que consta do Processo nº 1-8993/2024/SEMFAZ, torna público, para conhecimento dos interessados. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 7º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, combinado com o artigo 187 da Lei n. 14.133/2021, a partir de sua publicação realizará o **CREDENCIAMENTO que** cujo o objeto é o **contratação de instituições financeiras (bancos comerciais), caixas econômicas e cooperativas de crédito para prestação de serviços de recolhimento de tributos municipais: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas públicas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela leitura de código de barras padrão Febraban e/ou leitura de QrCode PIX, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital – Estudo Técnico Preliminar apêndice do Termo de Referência, demais normas e regulamentos atinentes a matéria, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Valor Total Estimado: R$ **486.670,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e seiscentos e setenta reais).** Data de Início do Recebimento da proposta e dos documentos de habilitação**: 04/11/2024** Data de Encerramento do Recebimento: **04/11/2025**, no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e outras informações site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/.

Ji-Paraná/RO, 31 de outubro de 2024.

Eliane Teresinha Bassani
Agente de Contratação
Decreto nº. 4765/GAB/PMJP/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024/PMJP-RO
(CADASTRO COMPRASNET: 90055/2024)

O Município de Ji-Paraná - RO, por meio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL por sua Pregoeira e equipe de Apoio, Decreto Municipal nº 4765/2024 Processo Administrativo n° **1-10244/2024 – SEMUSA** torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO na forma eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço por ITEM, modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei 14.133/2021, cujo o objeto Aquisição de material permanente de um compressor de ar comprimido para a geração de ar medicinal, destinado à Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Dr. Claudionor Couto Roriz, através da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná – SEMUSA, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor Total Estimado: R$ **68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais**). Data de Abertura: 25/11/2024. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e outras informações site http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/.

Ji-Paraná/RO, 31 de outubro de 2024.

GILMARA DE ANDRADE ALVES
Pregoeira
Decreto nº 4.765/GAB/PMJP/2024

OFÍCIO

CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – COMSAB

OFICIO N. 02/COMSAB/2024

Ji-Paraná, 13 de outubro de 2024.

Ao senhor
Eduardo Moreira
Vice-Presidente COMSAB

Eu, Gileno Cerqueira Santos, venho através deste, comunicar ao Eduardo Moreira, vice-presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, comunicar minha renúncia, do cargo de Presidente do COMSAB, devido o impedimento legal por incompatibilidade com a minha nova função do cargo de Diretor Presidente da AGERJI.

GILENO CERQUEIRA SANTOS
Presidente
COMSAB

RECEBIDO
13/10/24

Municºpio de J i-Paran®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Oficio	Né02	31/10/2024

ID: 1318007
CRC: 3DA1D0C2
Processo: 0-0/0
Usu®rio: MARCIA MESSIAS RIBEIRO DIAS
Cria´²o: 31/10/2024 10:04:48 Finaliza´²o: 31/10/2024 10:05:37

Processo Documento

MD5: 6922201E3C197F3ABC0DFC3426EC811A
SHA256: CE8CDABF7716E8EEB415780E610B6F45643F264A55D7E7A16623711F8BB1E05B

Sßmula/Objeto:
MEMORANDO Nł 076/AGERJ I/2024 Pedido de RENUNCIA do Sr. GILENO CERQUEIRA SANTOS, do cargo de presidente do COMSAB

INTERESSADOS

AGERJ I- Ag.Reguladora de Serv. Pßb. Municipais.	31/10/2024 10:04:48

ASSUNTOS

MEMORANDO	31/10/2024 10:04:48

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 16	31/10/2024	1317252

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1318007 e o CRC 3DA1D0C2.

PORTARIAS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

PORTARIA Nº: 068/2024-PR/AMT.

Nomeia Comissão Especial para Fiscalizar, Conferir e Certificar o Recebimento dos Materiais referentes ao Processo Administrativo 1-9424/2024 (Aquisição de material para confecção de placas de sinalização vertical de trânsito).

Benedito Rogeldo Bezerra de Meneses, Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Ji-Paraná AMT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo anexo I § 1.4 da Lei Municipal nº **3021/2016**, e pelo Decreto nº **2884/GAB/PMJP/2024;**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Especial para Fiscalizar, Conferir e Certificar o Recebimento dos Materiais referentes ao Processo Administrativo 1-9424/2024 (Aquisição de material para confecção de placas de sinalização vertical de trânsito).

Art. 2º - A Comissão será composta pelos membros abaixo relacionados:

a) Alecsandro Santana Gondim
b) Adiel Batista da Silva
c) Ronildo de Souza Pereira

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas pela Comissão serão sem ônus para o Município e consideradas de relevância.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná-RO, 31 de outubro de 2024.

ass. digitalmente
Benedito Rogeldo Bezerra de Meneses
Presidente da AMT
Dec. nº.2884 /GAB/PMJP/2024.
Assinado eletronicamente

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂSITO E TRANSPORTE DE JI-PARANÁ AMT
Av. Ji-Paraná,615 Bairro Urupá CEP 76.900-261 Ji- Paraná/RO Tel.3423-6441 ou 3424-5495

Documento assinado eletronicamente por **BENEDITO ROGELDO BEZERRA DE MENEZES**, **Presidente da AMT**, em 31/10/2024 às 11:33, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1318500** e o código verificador **2E3BC4FD**.

Referência: Processo nº 1-9424/2024. Docto ID: 1318500 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PORTARIA Nº 053/PRES/AGERJI/2024

JI-PARANÁ, 31 de outubro de 2024.

Cria Portara para apuração dos reais motivos que levou o veículo Etios de propriedade da AGERJI a dá pâne no motor em plena garantia, e dá outras providencias.

O diretor presidente da agência reguladora de serviços públicos de saneamento básico e outros serviços delegados do município de ji-paraná agerji, no uso das atribuições legais que lhe confere os art. 12 e art. 17 da Lei Municipal n. 2271/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Portaria de apuração dos fatos e investigação dos reais motivos que levaram a dar pâne no motor do Etios placa QTA 2397, de propriedade da AGERJI. Mesmo estando na garantia.

Art. 2º Fica por força desta Portaria a comissão nomeada, com amplos poderes administrativo para buscar informações na AGERJI e fora da Agencia Reguladora, na busca da verdade, ainda que para tanto seja necessario auxilio de outros Órgãos de Controle Interno e Externo e se preciso for, solicitação do apoio da Policia Judiciaria.

Atr. 3° Farão parte desta Comissão de Apuração os seguintes membros:
Raniel de Lima Silva
Márcia Messias Ribeiro Dias
Tatiane do Socorro de Oliveira Medeiros de Melo
Sendo que esta Comissão de Apuração será presidida pelo primeiro membro.

Art. 5º Esta Comissão de Apuração, encaminhará o relatorio final para o Gabinete da Presidencia da AGERJI, para que se cumpra os dispositivos legais da Lei 3643 de 05 de abril de 2023 e sirva de base para tomada de decisões.

Art. 6º Os membros desta Comissão de Apuração, já fica alertado por força desta Portaria, que a não apuração dos fatos, implica-se em crime de prevaricação previsto em Lei do Código Penal.

Art. 7º A Comissão de Apuração, terá o prazo de (30) trinta dias para emitir o relatorio final e obrigatoriamente, iniciará a apuração pelo Termo Circunstaciado de Ocorremcia de Fatos no Anexos da publicação no Diario Oficial do Município e Portal da Tramsparencia de Ji-Paraná.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gileno Cerqueira SantoS
Diretor Presidente
Decreton°5057/GAB/PM/JP/2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **GILENO CERQUEIRA SANTOS**, **DIRETOR - PRESIDENTE DA AGERJI**, em 31/10/2024 às 10:42, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1318136** e o código verificador **732B4FE4**.

Municºpio de J i-Paran®
04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRXNICO

Tipo do Documento	Identifica´²o/Nßmero	Data
Portaria	053	31/10/2024

ID: 1318481
CRC: 5E11F8F8
Processo: 0-0/0
Usu®rio: MARCIA MESSIAS RIBEIRO DIAS
Cria´²o: 31/10/2024 10:56:13 Finaliza´²o: 31/10/2024 11:00:00

Processo Documento

MD5: 4BF17F8FB1538271D5B4BD59D4E9BAB4
SHA256: FE85BA0B244618E81C2DEDDC1AD477F72EA5FB018D2877EEB022B579F861C0A3

Sßmula/Objeto:
MEMORANDO Nł 077/AGERJ I/2024 Publica´²o no Di®rio Oficial do municºpio da PORTARIA Nł 053/PRES/AGERJ I/2024

INTERESSADOS

AGERJ I- Ag.Reguladora de Serv. Pßb. Municipais.	31/10/2024 10:56:13

ASSUNTOS

MEMORANDO	31/10/2024 10:56:13

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 17	31/10/2024	1318385

A autenticidade deste documento pode ser conferida atrav¶s do QRCode acima ou ainda atrav¶s do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1318481 e o CRC 5E11F8F8.

Assinado em 31/10/2024, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 1318136 e CRC: 732B4FE4).
ID: 1318481 e CRC: 5E11F8F8